



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

### Governo do Distrito de Moatize:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

ABDF – Solar Soluções, Limitada.  
AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada.  
Agrisurvey, Limitada.  
AMT Mozambique, Limitada.  
APC Works, Limitada.  
ASA Mozambique Hub Logistics & Investments, SA.  
Associação de Camponeses Umodzi Muli Mulimphavu – (ACUM).  
Associação COMÉDIA.  
Aurora Minerals Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Avincis Aviation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Aya Global Solutions, Limitada.  
Bridge Group Security Force, Limitada.  
Cargo Delivery Management & Logistics – CDM, Limitada.  
Carpiser Mozambique, Limitada.  
Casa Paindane, Limitada.  
Cataris Moçambique, Limitada.  
Cointech – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dalei Yu Minning, Limitada.  
Deepvein Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Definida – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Degrandi, Limitada.  
Digital Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Dixon Chongo e Associados, Limitada.  
EC Metals, SA.  
Entrepósito Rent, Limitada.  
Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Feliz Shopping Chimoio, Limitada.  
Ferragens Mozam, Limitada.  
Fonte da Vida, Limitada.  
GO-TO Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Hema Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Impro Capital, Micro Banco, S.A.  
J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Jat Constrói, Limitada.

Malavi Investimentos e Filhos, Limitada.  
Marsid Energy, Limitada.  
Mbeu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Mersault Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
MMM - Metro e Meiyo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Motel Bagamoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Moz Minerals Engineering Consultancy, & Services, Limitada.  
Multi Business Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Other Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Ouro de Moçambique, Limitada.  
Palmas Mukulunguane, Limitada.  
Polarco – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Produtos e Soluções Epe, Limitada.  
Renco Mozambique, Limitada.  
Sapaliv Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Serigrafia Golden Print, Limitada.  
Shangri-Lar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Super Técnica, Limitada.  
Suremoz, Limitada.  
Tabaco do Zambeze, Limitada.  
Taynara Apartamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Teles Decor, Granitos & Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Touro D'Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Zoom-Tech Solution & Serviços, Limitada.  
La Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada.  
Xuabo, Limitada.

### Governo do Distrito de Moatize

#### Despacho

Associação de Camponeses Umodzi Muli Mulimphavu – (ACUM) com sede no Povoado de Amphande, localidade de Zóbuè - sede, Posto Administrativo de Zóbuè, requereu ao Governo do Distrito de Moatize o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificou-se que se trata de uma Associação de Camponeses para a motivara gestão estratégica de produção agrícola que prossegue fins lícitos não lucrativos, determinados legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os Estatutos da mesma associação, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de cinco (5) anos renováveis uma só vez, são os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho de Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelos n.ºs 1 e 4, do Artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Camponeses Umodzi Mulimphavu – (ACUM).

Governo do Distrito de Moatize, 9 de Junho de 2025. —  
O Governador, Coleni Pita Djulaie.



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ABDF – Solar Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105058412, uma entidade com a denominação ABDF – Solar Soluções, Limitada, entre:

*Primeiro:* Bento João Queha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110101206822I, emitido em Maputo, a 27 de Junho de 2023, com validade até 26 de Junho de 2028, residente na Cidade da Matola, Vale do Infulene, Q.2, Casa n.º 99/A;

*Segundo:* Flávio Eugénio Carlos Chatuir, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 060102691114Q, emitido em Inhambane, a 28 de Janeiro de 2022, com validade até 27 de Janeiro de 2027, residente na Cidade da Matola, Bairro Intaka, Casa n.º 105;

*Terceiro:* Fernando António Gonçalves, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110101206822I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Chimoio, a 5 de Janeiro de 2023, com validade até 4 de Janeiro de 2028, residente na Cidade da Matola, Bairro de Khongolote, Q.1, Casa n.º 28;

*Quarto:* Nacir Gomes Vilanculos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 030102787220C, emitido em Xai-Xai, a 17 de Março de 2025, com validade até 16 de Março de 2030, residente na Cidade de Xai-Xai, Bairro 5, Q.3, Casa n.º 07.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social ABDF – Solar Soluções, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Kibiriti Diwane n.º 41, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objeto)

A sociedade tem como objecto: a comercialização, distribuição, instalação e manutenção técnica de sistemas de energia solar fotovoltaica, prestação de serviços de consultoria, projectos de engenharia e dimensionamento, licenciamento de sistemas fotovoltaicos.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, correspondente a quatro quotas dividida da seguinte forma: 375.000,00MT, correspondente a 25% pertencente ao Bento João Queha, 375.000,00MT, correspondente a 25% pertencente ao Flávio Eugénio Carlos Chatuir, 375.000,00MT, correspondente a 25% pertencente ao Fernando António Gonçalves, 375.000,00MT correspondente a 25% pertencente ao Nacir Gomes Vilanculos.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suplementos)

Os sócios efetuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante ao acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios designadamente: Bento João Queda, Flávio Eugénio Carlos Chatuir, Fernando António Gonçalves e Nacir Gomes Vilanculos que ficam desde já nomeada administradores.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil e o balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Casos omissos)

Único. Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos cinco dias de Novembro de dois mil e vinte cinco, pelas onze horas e trinta minutos, reuniu-se a assembleia extraordinária da AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Lda., na sua sede, Avenida Timor Leste n.º 58, 2.º andar, Maputo, com a presença de todos os sócios onde foi deliberado e aprovado, por unanimidade:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Alteração da sede social, que passa a ser: Bairro da Sommerschild, Rua da Frente de Libertação de Moçambique n.º 56, Cidade de Maputo, Moçambique.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto social)

Alteração do objecto social da sociedade, que passa a incluir: fabrico e comércio de equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas e de agro processamento; importação e exportação de máquinas

agrícolas, agro processamento, peças e acessórios; venda e aluguer de peças e máquinas agrícolas; assistência técnica para reparação, manutenção e operacionalização de equipamentos agrários e de agroprocessamento; indústria e comércio de alimentos; indústria de rações; produção agrícola, pesqueira e aquícola; produção de pintos do dia, frangos e gestão de matadouros; importação e exportação de matérias-primas para indústria; agro-negócio e transferência de tecnologias agrárias; promoção de educação alimentar e nutricional; inovação e energias renováveis; consultoria e prestação de serviços em agricultura, pesca, aquacultura, ambiente, nutrição, higiene e segurança no trabalho.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Agrisurvey – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105060007, uma entidade com a denominação Agrisurvey – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luís Miguel Rosado Picanço, de nacionalidade portuguesa portador do DIRE n.º 11PAT00045807A, Filho de Luís Filipe Torres Picanço, e de Antónia Maria Rosado Marques Picanço, nascido a 14 de Agosto de 1983, residente em Maputo, contactável pelo n.º 841661733.

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Agrisurvey, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tsung, n.º 549, 9.º andar, direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Duração)**

A sociedade adoptada a denominação Agrisurvey – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto social)**

- Um) A sociedade tem por objectivo principal:
- a) prestação de serviço de topografia e de agricultura de precisão com recurso a drones;

- b) incluindo levantamento topográficos, terrestres e aéreos, monitorização de culturas;
  - c) pulverização mapeamentos agrícola;
  - d) elaboração de plantas e modelos digitais de terrenos e demais actividades técnicas de medição raiz como fiscalização e ou implementação de todo o tipo de obras de construção análise e gestão goespecial com drones.
- Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente.

- a) agricultura mecanizada e familiar;
- b) consultoria e elaboração de projectos topográficos;
- c) consultoria e elaboração de projectos agrícolas;
- d) importação e exportação de bens, equipamentos, drones, instrumentos topográficos e maquinaria necessária a prossecução dos seus objectivos sociais;
- e) formação técnica e prestação de serviços especializados de apoio a topografia, agricultura de precisão e gesto territorial.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado por cota e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% pertencente ao um único sócio, denominado, Luís Miguel Rosado Picanço.

ARTIGO QUINTO  
**(Decisão de accionista único)**

Decisões da sociedade devem ser tomadas pessoalmente pelo accionista único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por este assinado e pelo secretário da sociedade ou outra pessoa indicada por este, quando exista.

ARTIGO SEXTO  
**(Balanço e prestação de contas)**

- Um) O ano económico coincide com o ano civil.
- Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta dias de um Dezembro de cada ano, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes no Código comercial e nas demais disposições vigentes em Moçambique.

Maputo, 7 Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**AMT Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, por deliberação da assembleia geral extraordinária da AMT Mozambique, Limitada (a “Sociedade”), uma sociedade por quotas constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de 4.776.000,00MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223082 e NUIT 400309507, e por contrato de cessão de quotas, a sócia AMT Advanced S.A. Maritime Transports, titular de uma quota com o valor nominal de 4.728.240,00MT (quatro milhões, setecentos e vinte oito mil duzentos e quarenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, procedeu a divisão da sua quota, em duas quotas desiguais, a primeira com o valor nominal de 4.011.840,00MT (quatro milhões, onze mil, e oitocentos e quarenta meticais), representativa de 84% do capital social da sociedade, e a segunda com o valor nominal de 716.400,00MT (setecentos e dezasseis mil, quatrocentos meticais), representativa de 15% do capital social da sociedade, tendo cedido a segunda quota, isto é a quota com o valor nominal de 716.400,00MT (setecentos e dezasseis mil, quatrocentos meticais), representativa de 15% do capital social da Sociedade a favor do Elyo Julien Buron Bankolê, que passa a integrar a estrutura societária da sociedade como sócio. Adicionalmente, ainda em sede da mesma reunião, os sócios deliberaram, por consequência da cessão de quotas havida, em alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, e bem assim, o artigo oitavo, adicionando-se o artigo “oitavo A” que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO  
**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 4.776.000,00MT (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.011.840,00MT (quatro milhões, onze mil e oitocentos e quarenta meticais), representativa de 84% do capital social da sociedade, detida pela AMT Holding SAS;
- b) uma quota com o valor nominal de 716.400,00MT (setecentos e dezasseis mil, e quatrocentos meticais), representativa de 15% do capital social da sociedade, detida pelo sócio Elyo Julien Buron Bankolê; e

- c) uma quota com o valor nominal de 47.760,00MT (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, detida pela Advanced Maritime Transports Holding Malta Limited.

#### ARTIGO OITAVO

Um) inalterado.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

Quatro) A cessão de quotas a terceiros fica, igualmente, condicionada ao consentimento expresso da sociedade e dos sócios, sendo que a cessão de quotas sem o consentimento da sociedade e dos sócios é ineficaz em relação e não vincula a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO – A

O falecimento de um sócio não determina a transmissão da respectiva quota aos sucessores do falecido, tendo, os sócios sobreviventes e a sociedade direito de preferência na sua aquisição, devendo tal aquisição ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do conhecimento do falecimento do sócio, nos termos prescritos no artigo 296.º do Código Comercial.”

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## APC Works, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade APC Works, Limitada, matriculada sob NUEL 100996111, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente ao capital social, pertencente Andre Retier Du Plessis;

- b) uma quota no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente ao capital social, pertencente Marthinus Stephanus Meyer;

- c) uma quota no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e dois meticais, correspondente ao capital social, pertencente Adriaan Johannes Du Pooy.

Está conforme.

Matola, 3 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## ASA Mozambique Hub Logistics & Investments, S.A

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056427, uma entidade denominada ASA Mozambique Hub Logistics & Investments, SA.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ASA Mozambique Hub Logistics & Investments, S.A, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede da sociedade localiza-se na Vila de Vanduzi, Distrito do mesmo nome, Província de Manica, região centro de Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, transportes, armazenagem, transitário, investimentos e actividades conexas, podendo ainda desenvolver outras actividades comerciais, industriais e de serviços, compatíveis com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia a sua actividade na data da sua constituição legal.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por três acções de valor nominal 166,666,67 (cento e sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos) cada uma das acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Estrutura orgânica)

A sociedade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) a Assembleia Geral;  
b) o Conselho de Administração;  
c) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias que a lei e os estatutos não atribuam a outros órgãos sociais, designadamente:

- a) aprovação de contas e relatórios;  
b) eleição e destituição de administradores;  
c) eleição e destituição de membros do Conselho Fiscal;  
d) alteração dos estatutos;  
e) decisão sobre fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Composição e mandato)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração “CA” composto por três (3) a cinco (5) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato dos administradores é de três (3) anos podendo ser renováveis.

Três) Despacho de nomeações:

- a) fica nomeado Marcelo Francisco Amaro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração;  
b) fica nomeado Américo Bernardo Alfredo Sozinho para o cargo de administrador executivo;  
c) fica nomeado Bonifácio Saulosse para o cargo de secretário executivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração a gestão da sociedade e a prática de todos os actos necessários ou julgados pertinentes à prossecução do objecto social, excepto os que sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal composto por três (3) membros ou simplesmente por um Auditor Único, eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo a liquidação efectuada nos termos legais.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Outubro 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação de Camponeses Umodzi Mulimphavu

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação adota a denominação, Associação dos Camponeses Umodzi Mulimphavu, abreviamente designada por (ACUM), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

A ACUM localizado no povoado Amphamde, localidade de Zobue Sede, Distrito de Moatize, Província de Tete, por deliberação do conselho de Gestão, a ACUM, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACUM congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.  
Dois) A ACUM tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A associação tem por objecto:

- a) a produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) a aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) a promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACUM os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACDUM os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) exclusão: O membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa Geral de actividades da Associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por: impossibilidade de realizar o seu objecto; fusão com outra associação; decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros; e extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

Associação COMEDIA

Convocatória

No uso das competências que lhe são conferidas pelos estatutos, a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação COMEDIA convoca a todos os membros da Associação COMEDIA, a participar na I Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de Maio de 2025, às 15 horas, na sala de reuniões dos escritórios da COMEDIA, sita na rua Damião de Góis 438, 1.º andar, Bairro Sommershield – Edifício Cowork-3, na cidade de Maputo, com a seguinte agenda:

- a) eleição de novos membros aos órgãos sociais;
- b) eleição dos representantes do Conselho de Direcção na gestão diária da organização;
- c) diversos.

Os membros que não conseguirem estar presencialmente, poderão participar virtualmente através do link abaixo.

Link da videochamada: <https://meet.google.com/rfu-gnnt-vvu>

Apela-se a participação de todos.

Maputo, 6 de Maio de 2025. — Vice-Presidente da Mesa da Assembleia, *Juvência Mahumana*.

## **Aurora Minerals Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062421, uma entidade com a denominação Aurora Minerals Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial onde:

Bjff International, Limited, titular do Certificado n.º 78697128, emitido a 28 de Agosto de 2025, em Hong Kong, representada por Wang Fei, que detém a totalidade do capital social no valor de 20.000,00 MT.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e duração**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

##### **Denominação**

É constituída por este instrumento uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Aurora Minerals Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contrato, pela legislação comercial moçambicana aplicável e demais normas em vigor.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Distrito Kamavota, Avenida Dom Alexandre Dos Santos, Parcela 660A, Cidade de Maputo, Moçambique.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição: 3 de Dezembro de 2025.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do objecto social**

##### **ARTIGO QUARTO**

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto:

Exploração mineral e direitos mineiros; exploração geológica, prospeção de recursos e avaliação de reservas de diversos metais e minerais relacionados, incluindo cobre, cobalto, ouro, prata, lítio, tântalo, nióbio, titânio, zircónio, etc.; aquisição, transferência, arrendamento e administração

fiduciária de projectos minerais e direitos mineiros; serviços de agenciamento e consultoria para documentos relacionados com direitos mineiros;

Agricultura e Cultivo: desenvolvimento de atividades agrícolas, incluindo cultivo de produtos agrícolas, hortícolas e florestais; gestão de terras agrícolas; implementação de técnicas modernas de plantio, irrigação e conservação do solo; produção e comercialização de produtos agrícolas primários e derivados; promoção de projectos sustentáveis ligados ao agronegócio;

Operações mineiras: extração de minérios metálicos após a obtenção de concessões mineiras, incluindo a exploração mineira a céu aberto e subterrânea de cobre, lítio, areias de zircónio-titânio e ouro, em conformidade com as normas; serviços de engenharia mineira, tais como remoção de estéril, limpeza de cavas e exposição de veios; e recolha e preservação de testemunhos de sondagem;

Processamento e refinação de minerais: beneficiamento primário e secundário de minérios metálicos, como a separação e o processamento de concentrado de ilmenite e zircónio; processamento profundo, como a refinação de minério de lítio, a flotação de minério de cobre e a refinação por cianeto de minério de ouro; recuperação e utilização abrangentes de minerais associados, como a recuperação de subprodutos de tântalo e nióbio durante a mineração de lítio;

Serviços Técnicos e de Apoio à Mineração: aquisição, locação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos de mineração; serviços técnicos de segurança na produção mineira, incluindo a construção de instalações de segurança e avaliação de riscos; engenharia de proteção ambiental na mineração, como o tratamento de efluentes de mineração, a restauração da vegetação e a remediação do solo; investigação, desenvolvimento e consultoria em tecnologia de mineração, incluindo a otimização de processos e a aplicação de novas tecnologias de materiais;

Negócios Complementares Relacionados: Construção de infraestruturas de apoio à exploração mineira, tais como estradas em áreas mineiras,

sistemas de fornecimento de energia e água; processamento de subprodutos relacionados com minérios metálicos, como materiais de construção à base de escória; operação de direitos de propriedade intelectual relacionados com a mineração, como transferência e licenciamento de tecnologia de exploração mineral e de processos mineiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do capital social e sócio**

##### **ARTIGO QUINTO**

##### **Capital social**

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da administração e representação**

##### **ARTIGO SEXTO**

##### **Administração e gerência**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Wang Fei, que fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das disposições finais**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

##### **Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

##### **ARTIGO OITAVO**

##### **Casos omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Avincis Aviation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral da sociedade

de um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi alterada a denominação social da sociedade Avincis Aviation Mozambique, Limitada, para Avincis Aviation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e foram integralmente alterados os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, forma, sede social, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação Avincis Aviation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Aeroporto Internacional de Maputo, Terminal A, primeiro andar, sala número dois, zero, dois, dois.

Dois) Os administradores poderão, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação dos administradores, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de transporte aéreo;
- b) serviços relacionados com a operação e manutenção de aeronaves e equipamento afins;
- c) aluguer de equipamento aeronáutico;
- d) agência de colocação de tripulantes e técnicos aeronáuticos;
- e) compra e venda de combustível para aviação;
- f) serviços aeronáuticos de tratamento de florestas e combate a incêndios;
- g) fotografia e filmagens aéreas;
- h) operações aéreas *off-shore*;
- i) serviço de carga suspensa;
- j) serviço de evacuação médica (SEM, ambulância aérea e repatriamento médico);

- k) serviços de busca e salvamento (SAR);
- l) formação de pessoal aeronáutico e de manutenção e de equipas de emergência médica;
- m) compra, venda e aluguer de aeronaves; e
- n) arrendamento e/ou subarrendamento de infra-estruturas aeronáuticas.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades relacionadas com o seu objecto social e/ou relacionados e, além disso, adquirir participação no capital social de sociedades moçambicanas ou estrangeiras com a mesma finalidade.

Três) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões e duzentos mil meticais, correspondendo à uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Avincis Aviation Fleet Management Italia S.P.A.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Mediante decisão da sócia-única, poderão ser realizadas prestações suplementares e suprimentos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da sócia-única, administração e fiscalização

#### SECÇÃO I

##### Da sócia única

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões da sócia-única)

Um) As decisões da sócia-única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo ainda ser por ela assinadas.

Dois) A sócia-única decide sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;

- c) celebração ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pelos administradores;
- d) nomeação e destituição do conselho de administração e do órgão de fiscalização;
- e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, cisões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade.

## SECÇÃO II

### Da administração

#### ARTIGO OITAVO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por três administradores.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia-única.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se ordinariamente quantas vezes for necessário. As reuniões dos administradores terão lugar da sede da sociedade, excepto quando os administradores acordarem a realização em lugar diferente.

Dois) As reuniões dos administradores serão convocadas por um administrador, por meio de carta, email, fax, com pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões dos administradores poderão realizar-se sem que tenha havido convocatória desde que, no momento da votação, todos os administradores se encontrem presentes, quer pessoalmente quer por qualquer outro meio permitido na lei ou nestes estatutos. Da convocatória das reuniões dos administradores deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) Das reuniões dos administradores deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, e deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os administradores que nelas participaram.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura de três administradores;
- b) assinatura de um administrador e mandatário nomeado pelos administradores; e
- c) assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

#### SECÇÃO II

##### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado por decisão da sócia-única.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração ou da sócia-única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício financeiro e contas do exercício

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Ano financeiro)

O exercício anual da sociedade será de um de Abril a trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Contas do exercício)

Um) Os administradores prepararão e submeterão à aprovação da sócia-única o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à decisão da sócia-única dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido sócia-única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e da liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por decisão da sócia-única.

Dois) A sócia-única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja decidido pela sócia-única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia-única, desde que obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos à sócia-única.

Quatro) A sócia-única pode decidir que os bens remanescentes sejam transferidos em espécie para si.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Auditoria e informação)

Um) A sócia-única e seus representantes devidamente autorizados terão direito de examinar e copiar, assistidos ou não por auditores independentes certificados públicos (cujos honorários serão pagos pela sócia-única), os livros, registo e contas da sociedade e suas actividades.

Dois) A sócia-única deve comunicar a sociedade por escrito dois dias antes da realização do exame.

Três) A sociedade deve cooperar plenamente e proporcionar o acesso aos livros e registos da sociedade para os fins que se propõem.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de um administrador em conjunto com qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia-única.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 30 de Outubro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

### Aya Global Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105056595, com capital social de um milhão de meticais, uma entidade denominada Aya Global Solutions, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Rua Dr. José Negrão, n.º 163, rés-do-chão, que se rege pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Aya Global Solutions, Limitada e tem sua sede na Cidade De Maputo, Bairro Central, Rua Dr. José Negrão, n.º 163, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral (produtos agrícolas; desperdícios e de sucatas; computadores, programas informáticos; material de escritório; eletrodomésticos);
- b) engenharia elétrica e construção civil.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais: Yuri de Paula Valdemiro Maleiane, com uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%; Anselmo Eurico Alberto Chemane, com uma quota de 500.000,00MT correspondente a 50%, do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Yuri de Paula Valdemiro Maleiane. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e de um mandatário dotado de procuração.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução)**

A sociedade se se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Bridge Group Security Force, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060763, uma entidade com a denominação Bridge Group Security Force, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Rohil Roya Orlando Tavete, maior, casado, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Polana Caniço B, Quarteirão 54, Casa n.º 24, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132389S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 10 de Setembro de 2021, e válido até 9 de Setembro de 2031;

André Filipe Macamo, maior, solteiro, residente na Cidade da Matola, Bairro Trevo, Quarteirão 15, Casa n.º 36, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100722867S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, a 27 de Fevereiro de 2018 e válido até vitalício.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A Bridge Group Security Force, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de Inhamirre, n.º 24, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança privada, incluindo: vigilância, escolta de valores, monitorização e instalação de sistemas eletrónicos de segurança, e consultoria em segurança, conforme licença da ANSP.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticaís), correspondente a 52% por cento do capital social, pertencente ao sócio Rohil Roya Orlando Tavete;
- uma quota no valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticaís), correspondente a 48% por cento do capital social, pertencente ao sócio André Filipe Macamo.

Dois) Cabe aos sócios reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento e redução do capital social)**

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, à sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Rohil Roya Orlando Tavete, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) mediante a assinatura do sócio-administrador, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- b) os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direcção-geral)**

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Prestação de contas e aplicação de resultados)**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Resolução de litígios)**

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições diversas)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Cargo Delivery Management & Logistics – CDM, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105062149, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cargo Delivery Management & Logistics – CDM, Limitada, constituída entre os sócios: Kazim Raza Chattani, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º DE4177862, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro de Maiaia Distrito de Nacala Porto Província de Nampula, Muhammad Daniyal Makkani, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AB0309114, emitido a 26 de Outubro de 2023, residente no Bairro de Maiaia Distrito de Nacala Porto Província de Nampula Mustafa Mustafa natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 03PK00062334B, emitido a 21 de Outubro de 2025, residente no Bairro de Maiaia, Distrito de Nacala Porto Província de Nampula.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Cargo Delivery Management & Logistics, Limitada, e usará a sigla CDM, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Nacala Porto - Província de Nampula, podendo a gerência, por simples deliberação, transferi-la para qualquer outro local dentro da mesma Cidade ou para outra Cidade do território nacional.

Dois) A gerência poderá também criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social, onde e quando julgar conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) transporte & logística;
- b) gestão de armazém.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,333333% do capital social pertencente ao sócio Kazim Raza Chattani;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,333333% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Daniyal Makkani;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 33,333333% do capital social pertencente ao sócio Mustafa Mustafa respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos senhores Kazim Raza Chattani, Muhammad Daniyal Makkani e Mustafa Mustafa que, desde já, são nomeados administradores.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contractos é necessária a assinatura conjuntas de dois sócios administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 5 de Dezembro 2025. —  
O Conservador, *Illegível*.

## Carpiser Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345870, uma entidade com a denominação Carpiser Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade por quotas, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Chemane & Safrá Associados, Lda, devidamente representada por Justino Majoque Chemane, outorgado neste acto na qualidade de sócio-gerente de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014291Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Pedro Gomes Lucas de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º J828708, emitido pelo Governo Civil de Lisboa- Portugal;

*Terceiro.* Mário Rui Gomes Lucas de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H196152, emitido pelo Governo Civil de Lisboa - Portugal;

*Quarto.* Nelson Manuel Torcato Sales de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, titular do Passaporte n.º J823708, emitido em Portugal pelo Governo Civil de Lisboa;

*Quinto.* Carlos Alberto da Silva Franco de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º M056180, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação Carpiser Mozambique, Limitada, com sede na Rua de Cabo Delegado, n.º 120/138 Bairro da Malhangalene, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 100% do capital social, distribuídos pelas seguintes quotas:

- a) uma quota no valor de dez mil e duzentos meticaís que corresponde (51%) cinquenta e um por cento do capital social, pertencendo a Chemane & Safrá Associados, Lda, devidamente representada por Justino Majoque Chemane;
- b) uma quota no valor de quatro mil meticaís que corresponde (20%) vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Pedro Gomes Lucas;
- c) uma quota no valor de quatro mil meticaís que corresponde (20%) vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Rui Gomes Lucas;
- d) uma quota no valor de mil meticaís que corresponde a (5%) cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nelson Manuel Torcato Sales;
- e) uma quota no valor de oitocentos meticaís que corresponde a (4%) quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto da Silva Franco.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social carpintaria e serralheria.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração da sociedade)**

A representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo do sócio, ficando desde já nomeado gerente o socio Justino Majoque Chemane com despesas de caução. A sociedade se obriga ficando desde assinatura de dois sócios.

## ARTIGO QUINTO

**(Caso omissio)**

Em tudo o que fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável em vigor.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**Casa Paindane, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de saída e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026743, com capital social de vinte mil meticais, estando presente a totalidade do capital social com a presença dos sócios: Caleché Cherie Van Der Westhuizen detentora de uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de 50% do capital social, e Dwane De Villiers Booyesen detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de 50% do capital social.

Esteve igualmente presente e sem direito a voto, a senhora Villiecia Vivienne Booyesen, de nacionalidade sul-africana portadora do Passaporte n.º M00167511, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, a dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão e entrando logo sobre o ponto de agenda em discussão, e em resposta a intenção do sócio Dwane De Villiers Booyesen de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor da sociedade que toma o direito de preferência sobre a quota cedida e admite e redistribui a quota pela nova sócia Villiecia Vivienne Booyesen que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Em consequência desta deliberação fica alterado o artigo terceiro do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Villiecia Vivienne Booyesen, com uma quota de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social;

- b) Caleché Cherie Van Der Westhuizen, com uma quota de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**Cataris Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2013, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100380889, uma sociedade denominada Cataris Moçambique, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.802.000,00MT (três milhões e oitocentos e dois mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal de 3.231.700,00MT (três milhões, duzentos e trinta e um mil e setecentos meticais), correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Eduardo Valdemar Venâncio Crespo;
- b) uma quota de valor nominal de 570.00,00MT (quinhentos e setenta mil meticais), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Eurico Miguel Pereira Ribeiro.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

Fica, portanto, consumada a cessão total da posição societária da Catari Portugal - Aluguer de Sistemas Para a Construção e Indústria, Limitada na Cataris Moçambique, Limitada. Com efeito a partir desta supra, a primeira considera-se definitivamente desonerada de quaisquer obrigações ou responsabilidades decorrentes da sua anterior qualidade de sócia.

Maputo, 26 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

---

**Cointech – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105025415, a sociedade Cointech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Maio de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação Cointech – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços: aluguer de viaturas/transporte; aluguer de equipamentos; papelaria, design, instalação elétrica, informática, reparação de computadores, equipamentos de telecomunicação, sistema de frio, aluguer de imóveis, decoração de eventos, aluguer de equipamentos para eventos, logística, limpeza geral;
- b) comércio: venda a retalho e a grosso de produtos alimentares, e bebidas, eletrodomésticos, mobiliário, artigos

de iluminação, ferragem, tinta, vidros, cosmético, artigos de beleza, boutique; venda de vestuários, calçados, artigos de couro, artigos de desporto e campismo, EPI, artigos de papelaria, computadores e equipamentos periféricos, programas de informática; venda de impressora, peças e acessórios de viaturas, venda de motorizadas e seus acessórios, material de escritório e informático, importação e exportação de viaturas; venda de carpetes, tapetes, cortinas, louças, sanitários, ladrilhos, equipamento de telecomunicação, celulares e acessórios, jogos de brinquedos. Importação de vestuários e calçados, material de escritório, material de construção e ferragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khaleel Nazir Mahomed, casado com Humeira Abdul Cader Mahomed, em regime de comunhão de bens adquiridos, nascido a 8 de Abril de 2003, natural da Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do B.I n.º 110101232246F, de 16 de Novembro de 2021 e válido até 15 de Novembro de 2026, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, NUIT 167013589.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence ao senhor Khaleel Nazir Mahomed, nomeado director- geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante e necessária assinatura do gerente, salvo os casos de mero expediente.

Três) Excepção bastará simplesmente assinatura do sócio único para todos efeitos para que tangem a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 7 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Dalei Yu Minning Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro do ano dois mil vinte e cinco, foi alterado a firma (denominação social, cessão de quotas com entrada de novos sócios, nomeação de administradores e alteração do pacto social da sociedade Lei Yu Minning Limitada, registada sob n.º105056384, na Conservatória do Registo de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Aurefénix Mineração, Limitada, alternativamente poderá assumir a denominação Aurefénix Mineração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Belmiro Taveira Mizé Lampião, com 15% do capital, equivalente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais);
- b) Milva Luís Ribeiro dos Santos com 25% do capital, equivalente à 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- c) Bright Fire Investment, com 60% do capital, equivalente à 600.000,00MT (seiscentos mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio Liu Gaochen.

Quatro) A sociedade se obriga e vincula pela assinatura do administrador.

E por nada mais haver a tratar, a reunião foi declarada encerrada e consequentemente lavrada a presente acta, produzindo fielmente o sentido das deliberações tomadas. Foi lida a presente acta em voz alta e assinada pelos presentes.

Nampula, 26 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Deepvein Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062422 uma entidade com a denominação Deepvein Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial por:

DeepVein Holdings, Limited titular do Certificado n.º 77999735, emitido a 11 de Abril de 2025, em Hong Kong, representada por Qu Pengfei que detém a totalidade do capital social no valor de 20.000,00MT.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por este instrumento uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Deepvein Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, regida pelo presente contrato, pela legislação comercial moçambicana aplicável e demais normas em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, Bairro 3 de Fevereiro, n.º 84, Mocuba, Zambézia, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição: 3 de Dezembro de 2025.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração e comercialização de minerais: realização de estudos geológicos, prospeção, pesquisa, extração, tratamento e venda de minerais, incluindo lítio, minério de berílio, elementos de terras raras, tântalo-nióbio, ouro, fluorita

e outros recursos minerais. A empresa atua com processos padronizados, controlo operacional e conformidade ambiental em toda a cadeia de valor;

- b) importação e exportação: operações de compra e venda internacional de mercadorias, equipamentos industriais, matérias-primas, consumíveis, tecnologias e bens estratégicos, gestão completa de procedimentos aduaneiros, logística transfronteiriça e controlo documental, assegurando eficiência e conformidade legal;
- c) transporte de carga: prestação de serviços de transporte nacional e regional de cargas gerais, cargas pesadas, equipamentos industriais, contentores e materiais de grande porte, operações orientadas para prazos, segurança operacional, mitigação de riscos e otimização de rotas;
- d) armazenagem: serviços de depósito, guarda, controlo e gestão de inventários, incluindo armazenamento de materiais a granel, contentorizados, equipamentos e mercadorias diversas, estruturas com controlo de acesso, monitorização, registo digital e mecanismos de segurança;
- e) serviços de logística: gestão integrada da cadeia de abastecimento, incluindo *procurement*, distribuição, consolidação e desconsolidação de mercadorias, despacho aduaneiro, planeamento logístico, consultoria e optimização de processos, foco em produtividade, redução de custos e melhoria contínua;
- f) diversos: prestação de serviços complementares e atividades conexas que suportam o funcionamento da empresa, incluindo aluguer de equipamentos, representação comercial, consultoria técnica, assistência operacional e outras atividades relacionadas com os setores mineiro, industrial, comercial e logístico.

### CAPÍTULO III

#### Do capital social e sócio

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo único sócio.

### CAPÍTULO IV

#### Da administração e representação

##### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Qu Pengfei, que fica nomeado como gerente, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão do sócio único ou nos demais casos previstos na lei.

##### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão regulados de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Definida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007619, uma entidade com a denominação Definida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Válter Zacarias Lina, solteiro, residente no Bairro Nkobe, Q. 6, Casa n.º 285, titular do B.I n.º 080100228488S, emitido a 21 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, NUIT 128500707.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Definida – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Nkobe, Rua Ferreira Fios, Quarteirão 4, Casa n.º 120, criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) impressão e gráfica;
- b) publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Válter Zacarias Lina.

### ARTIGO QUARTO

#### (Administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Válter Zacarias Lina desde já nomeado administrador. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

### ARTIGO QUINTO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Degrandi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105062281, uma sociedade denominada Degrandi, Limitada.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Degrandi, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social no Distrito Municipal da Katembe, Bairro Katembe, rés-do-chão, Província de Maputo.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de:

- a) a prestação de serviços de jardinagem, manutenção de jardins e áreas verdes;
- b) projetos de paisagismo e decoração vegetal;
- c) produção, compra e venda de plantas ornamentais, flores, sementes e produtos correlatos;
- d) consultoria e formação técnica na área de jardinagem e paisagismo;
- e) a exploração de alojamento turístico do tipo guest house, arrendamento de imóveis, *airbnb*;
- f) a prestação de serviços de restauração, catering, eventos e lazer;
- g) comercialização de produtos artesanais, alimentares e decoração, no âmbito da actividade hoteleira;
- h) outras actividades relacionadas com turismo e hospitalidade.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 51% por cento do capital social, pertencente a sócia Serina Clara Ismael Ornelas Fortes;
- b) uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 49% por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefano Gasparini.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Serina Clara Ismael Ornelas Fortes, que exercerá as funções de gerente executiva, ou por um representante a eleger em assembleia geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e contendo o competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências da assembleia geral)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do gerente;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) decisão sobre distribuição de lucros;
- f) propositura de acções judiciais contra a gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Digital Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2025, foi matriculada a sociedade Digital Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105052859, pertencente ao sócio único Sean Andre Merrick Gent, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00234035, emitido em 20 de Outubro de 2017, válido até 19 de Outubro de 2027, pelos Serviços Competentes na República da África do Sul, residente na Cidade de Maputo, que se rege pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Digital Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e âmbito**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 4873, 12.º andar Direito Parkmoza, na Cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços de consultoria técnica, estratégica e operacional nas áreas da construção, engenharia e gestão de negócios, incluindo a elaboração, fiscalização e gestão de projectos de construção, reabilitação, ampliação e manutenção de infraestruturas, bem como a inspecção e supervisão de obras nas especialidades de engenharia civil, mecânica, metal-mecânica e demais áreas conexas;
- b) a gestão integrada de projectos de infraestruturas e projectos ligados à área aduaneira, incluindo

a coordenação de contratos de empreitada, a supervisão técnica da execução de obras, a articulação com entidades públicas e privadas e a implementação de soluções físicas e digitais;

- c) a prestação de serviços de consultoria nas áreas de tecnologias de informação e transformação digital, incluindo o desenvolvimento, licenciamento, comercialização, implementação, integração e manutenção de *software* de suporte empresarial e de plataformas digitais, bem como a prestação de serviços de formação e gestão em tecnologias de informação;
- d) a instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos informáticos, redes de comunicação e infraestruturas conexas, bem como a prestação de serviços de informática em regime de *outsourcing*;
- e) a prestação de serviços de consultoria empresarial e de gestão de projectos, incluindo o planeamento estratégico, o apoio institucional e o acompanhamento de projectos nos setores público e privado;
- f) o comércio a retalho, representação, importação e exportação de equipamentos, máquinas, peças, ferramentas, utensílios, componentes, acessórios, sistemas informáticos, consumíveis e quaisquer outros bens conexos ou necessários à actividade desenvolvida pela sociedade;
- g) importação e exportação, de máquinas, equipamentos, utensílios, consumíveis e o que for conexo com a actividade desenvolvida pela sociedade;
- h) a realização de todas as actividades acessórias, complementares ou relacionadas que sejam adequadas ou necessárias à prossecução do objeto social da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil

meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Sean Andre Merrick Gent.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sean Andre Merrick Gent, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e da legislação avulsa vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Dixon Chongo e Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade, denominada Dixon Chongo e Associados, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100204800. Os sócios presentes deliberaram sobre a cessão de quotas e a transformação da sociedade, tendo sido feita a cedência do sócio Nelson Filipe Monjane, com uma quota no valor de 100.000,00MT, equivalente a 10 por cento do capital social, a favor do sócio Dixon John Noé Chongo. E alteração da denominação da sociedade antiga, denominada Dixon Chongo e Associados, Lda, para a nova denominação denominada Dixon Chongo – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da presente cessão de quotas, ficam alterados integralmente

os estatutos da sociedade e consequente transformação da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Dixon Chongo – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 879, 1º andar, Cidade de Maputo.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de despacho de mercadorias e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderão, igualmente exercer outras actividades conexas complementares permitido por lei uma vez obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Dixon John Noé Chongo, representativa de 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Dixon John Noé Chongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se, pela assinatura do administrador, podendo o mesmo nomear mandatários ou procuradores sempre que julgar necessário, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e sessão de quotas)

Um) A sessão principal ou total de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de sessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretende adquirir as quotas, proceder-se-á ao retiro em função da quota de cada sócio.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço de quota a ceder, será o mesmo afixado sobre aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- por acordo com respectivos proprietários;
- quando qualquer quota for penhorada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que todos representem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## EC Metals, S.A.

No dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e cinco, na Cidade de Chimoio e no respectivo Cartório Notarial, perante mim, Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Edson Pedro Manejo, administrador da sociedade, que nos termos do Código Comercial e pela presente escritura, constitui uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adopta a designação EC Metals, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- pesquisa e exploração mineira;
- consultoria e gestão empresarial;
- compra e venda de recursos minerais;
- consultoria geológica mineira;
- laboratório geológico mineira;
- prestação de serviços.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda:

- exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representado por 500 (quinhentas) acções, nominativas de 100,00MT (cem meticais) cada uma, de valor nominal de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais) cada, o correspondente a 50% do capital social cada, (equivalente a 250 acções), respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- o valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Quatro) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos Estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração; e
- o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO OITAVO

**(Composição)**

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, que deste já fica nomeado o senhor Edson Pedro Manejo, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela assembleia geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

## ARTIGO NONO

**(Poderes)**

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) proceder à cooptação de administradores;
- k) aquisição de novos negócios;

- l) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
- n) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 30 de Setembro de 2025. —  
O Notário, *Ilegível*.

**Entreposto Rent, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Agosto de 2025, da assembleia geral extraordinária universal da sociedade Entreposto Rent Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101948633 e NUIT 400147302, a sócia Entreposto Comercial SA cedeu, nos termos legais e estatutários, a totalidade da sua quota que titulava no capital social da sociedade, no valor nominal de 187.500,00MT (cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 0,625% do capital social, pelo valor de 220.791,00MT (duzentos e vinte mil, setecentos e noventa e um meticaís) totalmente liberada, livre de ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações, a favor da outra sócia Companhia de Moçambique, SA.

Na sequência desta cessão, a sócia Companhia de Moçambique SA procedeu à unificação da quota adquirida com a que já possuía no capital social da Entreposto Rent, Limitada, ficando titular de uma única quota no valor nominal de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís) correspondente a 100% do capital social.

Em consequência da cessão e unificação de quota efectuada é alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís) representado por uma quota titulada pela sócia Companhia de Moçambique, SA.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberadas, por escrito, pela sócia, nos termos legais, que preferirá nesse aumento.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061030, uma entidade com a denominação Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mohammad Ali Abdul Aziz, de nacionalidade paquistanesa, casado, nascido a vinte de Março de mil novecentos e setenta e seis, portador de Autorização de Residência n.º 11PK00043019F, residente na Rua Base Tchinga, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade simples limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Denominação e duração)

Um) Estakki Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º (sexto) andar, Sala 5, Cidade Maputo, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal será compra, venda e aluguer de imobiliária, venda de viatura, material comércio e

domésticos e prestações de serviços de comércio via electrónico, podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação.

Dois) As actividades indicadas no número 1 da presente cláusula incluem, mas não se limitam ao comércio electrónico, abrangendo a compra e venda de bens e serviços através da Internet, utilizando plataformas digitais, desde a criação de lojas virtuais e a gestão de inventário até o marketing digital, a realização de pagamentos online e a logística de entrega, entre outras actividades relevantes são:

- a) atendimento ao cliente;
- b) análise de dados para otimização;
- c) venda de produtos digitais, e;
- d) uso de canais como redes sociais e aplicativos móveis, entre outros.

Três) O tipo de comércio electrónico por modelo estará concentrado no modelo entre “C2C” Consumidor para Consumidor, que poderá viabilizar-se através de:

- a) comércio realizado através de dispositivos móveis como *smartphones* e tablets.
- b) comércio realizado diretamente em redes sociais.
- c) comércio electrónico através de televisão; e,
- d) venda através de transmissões de vídeo ao vivo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

### CLÁUSULA QUINTA

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mohammad Ali Abdul Aziz.

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente único.

### CLÁUSULA SEXTA

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com o seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada à respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se a sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado, será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único, e será confiada a senhor Mohammad Ali Abdul Aziz, que desde já fica nomeada gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A administração e representação da sociedade fica a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Quatro) O sócio único decide se a gerência é remunerada ou não.

Cinco) As decisões do sócio único sobre quaisquer matérias, devem ser consignadas em acta por ele assinadas e mantidas no respectivo livro.

### CLÁUSULA NONA

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os lucros e/ou prejuízos apurados em cada exercício a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Três) Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros, e o sócio único têm direito a receber a sua quota-parte dos lucros, na proporção da sua participação na empresa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação.

Três) Dissolvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

Quatro) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Omissões)

Em todo o omissos, serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil, Código Comercial e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

## Feliz Shopping Chimoio, Limitada

### ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que foi requerida pelo outorgante Goumin Chen, sócio na sociedade Feliz Shopping Chimoio, Limitada, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 50 á 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 195 de 8 de Outubro de 2024, consequentemente, e alterada a redacção dos dados no estatuto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Guomin Chen, casado, natural de China-Fujian de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo Temporário n.º 11CN00018086C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica - Chimoio e Liqin Chen casada, natural de China - Fujian de nacionalidade chinesa, portadora do Documento de Autorização de Residência do tipo Temporário n.º 06CN00071954N, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica - Chimoio, ambos residentes acidentalmente na Cidade de Chimoio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 210.600,00MT (duzentos e dez mil e seiscentos meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valor nominal de 105.300,00MT (cento e cinco e trezentos meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social para cada, pertencentes aos sócios Guomin Chen e Liqin Chen, respetivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Guomin Chen e Liqin Chen, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Inalterado.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 2 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

## Ferragens Mozam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105056267, uma entidade com a denominação Ferragens Mozam, Limitada.

É celebrado este contrato de sociedade com base no Art. 90 do Código Comercial por:

Manuel Arnaldo Manuel, de trinta e um anos de idade solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100948989P, emitido a 11 de Maio de 2024.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragens Mozam, Limitada tem a sua sede na Avenida Estrada Circular de Maputo, n.º 1833, Bairro de Cumbeza, Província de Maputo podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: venda de matéria de ferragens; venda de diversos tipos de pneus; venda de roupa segunda mão; venda de óleo motor; venda diversos tipos de máquinas industriais; comércio geral a retalho e a grosso de materiais de construção; a sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

O capital da sociedade é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT representado por um sócio, subdivida da seguinte forma: Manuel Arnaldo Manuel - titular de 100%, com valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 50.000,00MT.

Que será regida pelos estatutos em anexo que o integram e legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado administrador, com dispensa e caução a senhor Manuel Arnaldo Manuel.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos. Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue: A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal e a criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Fonte da Vida, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Outubro de dois mil vinte e cinco, na sociedade Fonte da Vida Limitada, com sede na Estrada da Matola - Rio, Parcela 510, Distrito de Boane - Província de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100180022.

Os sócios deliberaram a sessão da quota no valor de 200.000,00MT que o sócio Henry William Whighton detinha na referida sociedade a favor da nova sócia Samantha Lee Oosthuizen.

Em consequência alteração parcial dos estatutos no o seu artigo quarto do contrato de sociedade que passa ater a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT:

- a) uma quota no valor de 198.000,00MT, pertencente ao sócio Henry William Whighton Oosthuizen;
- b) uma quota no valor de 20.000,00MT pertencente a sócia Samantha Lee Oosthuizen.

Maputo, 29 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

GO-TO Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia Sessiana Eurico Albino Banze, é alterado o pacto da sociedade por quotas denominada GO-TO Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101549291, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 370, Bairro da Polana, tendo-se procedido às seguintes alterações estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade denomina-se GO-TO Viagens e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) desenvolvimento, gestão e exploração de plataforma digital destinada à promoção e reserva de alojamentos, experiências e demais serviços turísticos;
- b) intermediação entre proprietários e/ou gestores de estabelecimentos hoteleiros e não hoteleiros e turistas nacionais e estrangeiros;
- c) exercício da actividade de agência de viagens e turismo, incluindo a organização e venda de pacotes turísticos, a emissão de bilhetes aéreos, terrestres e marítimos, bem como a prestação de serviços complementares de lazer e de transporte.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Hema Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105034561 uma sociedade denominada Hema Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Herminio Lázaro de Januário Manhamanha, casado em regime comunhão de bens com Albertina Pascoa Albino Pereira Manhamanha, natural de Beira, residente no Bairro do Jardim, Rua do Algodão n.º 142, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301606813S, emitido em Maputo no dia 31 de Janeiro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade única de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hema Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Algodão, Bairro do Jardim nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o serviço de transporte de carga por vias terrestre, marítima e aérea bem como os serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer o aluguer de viaturas de cargas e passageiros ligeiras, pesadas e máquinas industriais diversas, manutenção e reparação de viaturas e máquinas pesadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% do capital pertencentes ao sócio único, Herminio Lázaro de Januário Manhamanha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Herminio Lázaro de Januário Manhamanha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

## Impro Capital, Micro Banco, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059596, uma entidade com a denominação Impro Capital, Micro Banco S.A, que irá rege-se pelo contrato em anexo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Impro Capital, Micro Banco S.A, e tem a sua sede no Bairro Intaka 2, n.º 69, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) exercício de actividades bancárias restritas, operando nomeadamente em micro finanças nos termos definitivos na legislação aplicável no território nacional.
- b) concessão de crédito;
- c) captação de depósitos do público;
- d) cobrança e avaliação de crédito;
- e) serviços de microcrédito.

Dois) Outras operações e serviços estritamente necessários à adequada execução das operações acima indicadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente inscrito e realizado em dinheiro é de 2500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que se encontra dividido em cinco quotas correspondente a 100% do capital social, em que 98% pertence ao sócio maioritário, equivalente a 2000.000,00MT, (dois milhões e quinhentos mil meticais); 02% do capital social, fica dividido para os quatro restantes sócios, sendo 0,5% equivalente 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), para cada um deles totalizando os 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral o delibere.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem um dos sócios mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender.

#### ARTIGO SEXTO

##### Extinção ou morte

No caso de extinção ou morte de um dos sócios, e ou quando sejam vários, os respectivos sucessores, este designará entre si um que a todos represente a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) O accionista maioritário tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Sidónio Sidónio Nagobo na sua assembleia geral, que ficou nomeado como gerente, com dispensa de caução.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a acta datado do dia quinze de Janeiro do ano dois mil e vinte três, nas instalações da sociedade denominada J.A.S Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita em Moçambique, na Província de Manica, Cidade de Chimoio, Zona Urbana, n.º 3, Bairro 7 de Abril, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, com a presença do sócio único José Afonso dos Santos, representando a totalidade do capital social, nomeadamente: O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondendo à quota única, subscritas pelo sócio único.

A reunião teve como agenda única a alteração do capital social da empresa.

Analizados os requisitos para a realização da assembleia geral extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quórum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a assembleia geral extraordinária reunia todos os requisitos para que pudesse deliberar, uma vez que havia existência de quórum

suficiente, e encontravam-se presente o sócio único, representando a totalidade do capital social. Desse modo e atento ao disposto no n.º 2 do Artigo 128 do Código Comercial vigente tendo decidido.

Sobre o único ponto da agenda alterar o artigo sétimo, referente ao capital que passara a ter a redação seguinte:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio José Afonso dos Santos.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

Chimoio, 8 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Jat Constrói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cinquenta e dois a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo Germano Ricardo Macamo, procedeu-se à cisão da sociedade Jat Constrói, Limitada, na modalidade de cisão simples, mediante destaque e transferência de partes do seu património, que constituem unidades económicas (ramo de actividade) para a constituição de duas novas sociedades, denominadas IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e Mugazine Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo o capital social, de cada uma das sociedades a constituir em resultado da cisão, detidos, na totalidade, por cada um dos actuais sócios da Jat Constrói, Limitada, o senhor Manuel João Preto, que será sócio único da sociedade IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e o senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram, que será o sócio único da sociedade Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que, em consequência da cisão, transmitem-se para as novas sociedades, resultantes da cisão, a IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, os bens imóveis, que integram as unidades económicas destacadas, propriedade da sociedade cindida à data do registo da cisão na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Que os elementos do activo e do passivo da sociedade cindida transferidos para as novas sociedades, a IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, são transferidos pelos mesmos valores contabilísticos pelos quais se encontravam registados na contabilidade sociedade cindida.

Que, no âmbito da cisão, procede-se à redução do capital social da Jat Constrói, Limitada de 122.500.000,00MT (cento e vinte e dois milhões e quinhentos mil meticaís) para 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondendo a uma redução de 98.000.000,00MT (noventa e oito milhões de meticaís), valor equivalente à soma dos capitais sociais das sociedades constituídas em resultado da cisão, cada uma com capital social de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticaís), não ficando, assim, a redução do capital social sujeita ao regime geral da redução do capital, em conformidade com o disposto do artigo duzentos e dezoito do Código Comercial.

Que, em resultado da redução do capital social da Jat Constrói, Limitada, o respectivo capital social, passará a ser o de 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticaís) representado por duas quotas de igual valor e assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e titulada pelo sócio Manuel João Preto; e
- b) uma quota com o valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social e titulada pelo sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Que, em virtude da redução do capital social da Jat Constrói, Limitada, procede-se à alteração do artigo quarto do respectivo contrato de sociedade, que passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 24.500.000,00MT (vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticaís) dividido e representado por duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel João Preto;

- b) uma quota no valor nominal de 12.250.000,00MT (doze milhões, duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.”

Que, com o registo definitivo da cisão da Jat Constrói, Limitada, junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, nos termos estabelecidos no artigo duzentos e cinco do Código Comercial, aplicável à cisão por força do previsto no artigo duzentos e treze do Código Comercial, consideram-se constituídas as duas novas sociedades, a IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada e a Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que a IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo seguinte contrato de sociedade:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A IOL Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713/733, 1.º Piso L50, Edifício JAT 6, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, Sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da sociedade, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) imobiliária;
- c) promoção imobiliária;
- d) apoio à gestão de edifícios; e
- e) reparação e manutenção de máquinas e equipamento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticais), a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio Manuel João Preto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio, sob proposta da administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

O sócio poderá, livremente, ceder a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

O sócio, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimentos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e acessórias)

Um) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social.

Dois) Após ser deliberado em assembleia geral a exigência de prestações suplementares, se o sócio não entrar com a sua prestação no tempo fixado pela assembleia geral, a sua parte na distribuição dos lucros anuais, se os houver, será destinada à realização das prestações em falta até realização integral do respectivo valor.

Três) O sócio pode realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social, mediante prévia deliberação da assembleia geral, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral,

são, enquanto a sociedade mantiver um único sócio, da responsabilidade e competência do seu sócio único.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com um único sócio as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral serão tomadas por sócio único, devendo este respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações do sócio único deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócio, assinadas pelo sócio único, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as deliberações de sócio único.

Quatro) O sócio pode livremente designar quem o represente nas assembleias gerais.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pelo sócio, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) O sócio, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- apresentar os relatórios e contas anuais;
- apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- propor aumentos de capital social;
- a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecer, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou resultantes do contrato de sociedade, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administração)

Até à primeira decisão do sócio único da sociedade, a administração da sociedade será composta pelo senhor Manuel João Preto, como administrador único.

Que a Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelo seguinte contrato de sociedade:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, natureza e duração)

Um) A Mugazine Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de direito moçambicano, a qual se rege pelo presente contrato de sociedade, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 833, 15.º andar, Edifício JAT V-1, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da Administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial da Sociedade, em qualquer parte do território Moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) imobiliária;
- c) promoção imobiliária;
- d) apoio à gestão de edifícios; e
- e) reparação e manutenção de máquinas e equipamento.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas e financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 49.000.000,00MT (quarenta e nove milhões de meticaís), a que corresponde uma única quota titulada pelo sócio António Acevinkumar Chotalal Nathooram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio, sob proposta da administração.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

O sócio poderá, livremente, ceder a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

O sócio, mediante celebração de contrato escrito, pode prestar suprimentos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e acessórias)

Um) Poderão ser exigidas ao sócio prestações suplementares de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social.

Dois) Após ser deliberado em assembleia geral a exigência de prestações suplementares, se o sócio não entrar com a sua prestação no tempo fixado pela assembleia geral, a sua parte na distribuição dos lucros anuais, se os houver, será destinada à realização das prestações em falta até realização integral do respectivo valor.

Três) O sócio pode realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital, até ao montante global de dez vezes o capital social, mediante prévia deliberação da assembleia geral, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Quatro) As prestações acessórias poderão ter carácter gratuito ou oneroso, conforme for deliberado em assembleia geral, que deve ainda definir os prazos de realização e condições do respectivo reembolso.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) As matérias e competências que por força da legislação aplicável sejam da responsabilidade ou competência da assembleia geral, são, enquanto a sociedade mantiver um único sócio, da responsabilidade e competência do seu sócio único.

Dois) Enquanto a sociedade se mantiver com um único sócio as deliberações que, por lei, devam ser tomadas pela assembleia geral serão tomadas por sócio único, devendo este respeitar a periodicidade prevista na lei, com relação às deliberações da assembleia geral.

Três) As deliberações do sócio único deverão ser transcritas em livro próprio de assembleia geral ou de deliberações de sócio, assinadas pelo sócio único, assim como respeitar todos os requisitos aplicáveis, por lei, às actas das reuniões de assembleia geral que, pela sua natureza, não sejam incompatíveis com as deliberações de sócio único.

Quatro) O sócio pode livremente designar quem o represente nas assembleias gerais.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio, podendo ser instituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número mínimo de três administradores.

Dois) Os administradores são nomeados pelo sócio, por um período de três anos, podendo ser reconduzidos.

Três) O sócio, ao nomear os membros do conselho de administração, se instituído, designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) propor aumentos de capital social;
- e) a aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) a aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

g) contrair empréstimos;

h) prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;

i) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelo presente contrato de sociedade não estejam reservados à assembleia geral;

j) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

k) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e

l) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes e mandatários)

A Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecer, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com o sócio, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticadas no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou resultantes do contrato de sociedade, salvo se provarem que agiram sem culpa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local, indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, dirigida ao conselho de administração.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores pre-sentes e representados, tendo o presidente, voto de qualidade, em caso de empate.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador; e
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Administração)

Até à primeira decisão do sócio único da sociedade, a administração da sociedade será composta pelo senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram, como administrador único.

Está conforme.

Maputo, 24 de Outubro de 2025. —  
O Notário, *Ilegível*.

Malavi Investimentos e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105028637, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malavi Investimentos e Filhos, Limitada, constituída entre o sócio: Faquir Gonçalves Malavi, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330456Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 20 de Maio de 2021 natural de Malema, residente no Q. BU/C Eduardo Mondlane 48 Muhala Expansão Distrito de Malema e Mussa Gonçalves Malave, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105684421N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula a 20 de Maio de 2023, natural de Malema, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Malavi Investimentos e Filhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Malavi Investimentos e Filhos, Limitada, tem a sua sede mno posto administrativo de Malema sede, localidade de Nataleia perto da ponte sobre o Rio Nataleia, Distrito de Malema, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da sócia, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

- b) comércio a grosso e a retalho de motociclos de sus peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de tapetes e carpetes, eletrodomésticos, artigos de iluminação, livros, jornais;
- d) e outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de comercio e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50%(cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Faquir Gonçalves Malavi;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50%(cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Mussa Gonçalves Malave, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Faquir Gonçalves Malavi, que desde já fica de nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 8 de Outubro de 2024. —  
O Conservador , *Ilegível*.



Marsid Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062443, uma entidade com a denominação Marsid Energy, Limitada.

É celebralo presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Sidney de Castro António Ribeiro, casado em regime de bens adquiridos com Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins Ribeiro, natural Quelimane de nacionalidade moçambicana, titular do B.I.n.º 100100213276P, emitido a 12 de Agosto de 2024, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 372, Matola C, Província de Maputo, documento passado pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

*Segundo.* Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins Ribeiro, casada em regime de bens adquiridos com Sidney de Castro António Ribeiro, natural de Mocuba de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110101960381C, emitido a 30 de Março de 2022, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 372, Matola C, Província de Maputo, documento passado pela Direcção de Identificação Civil da Matola; e

*Terceiro.* Sidney Martins Ribeiro, menor, natural de Johannesburg de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 100100576584J, emitido a 12 de Agosto de 2024, residente na Avenida Samora Machel, Casa n.º 372, Matola C, Província de Maputo, documento passado pela Direcção de Identificação Civil da Matola. Representado neste acto pelo seu pai Sidney de Castro António Ribeiro.

Entre eles, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação social Marsid Energy, Limitada, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Casa n.º 372, Matola C, Província de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social, comércio no geral:

- a) construção de postos e abastecimentos de combustíveis;
- b) fornecimento de equipamentos para postos de abastecimentos;
- c) fornecimento de combustível e lubrificantes;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) prestação de serviços na área de instalações hidráulicas;
- f) importação e exportação de diversos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é fixado em trinta mil meticais (30.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em numerário, sendo dividido em três quotas, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sidney de Castro António Ribeiro, com uma quota no valor de 12.000,00MT, equivalente a 40% do capital social;
- b) Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins Ribeiro, com uma quota no valor de 12.000,00MT, equivalente a 40% do capital social;
- c) Sidney Martins Ribeiro, com uma quota no valor de 6.000,00MT, equivalente a 20% do capital social.

Dois) O capital social da sociedade, poderá ser aumentado a todo momento por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e representação)**

A administração e representação da sociedade ficam ao cargo dos sócios Sidney de Castro António Ribeiro e Marcela Carina Klironomos Sequeira Martins Ribeiro designados como administradores, os quais poderão exercer todos os poderes necessários à gestão e cumprimento do objecto social, vinculando validamente a sociedade mediante a sua assinatura.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia de sócios)**

As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, obedecendo às normas legais e ao presente contrato, sendo aprovadas por maioria de votos, salvo disposição legal em contrário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Distribuição de lucros e perdas)**

Os lucros ou perdas apuradas em cada exercício social serão repartidos pelos sócios, proporcionalmente às respectivas quotas no capital social.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A transmissão de quotas, a qualquer título, depende do consentimento expresso dos demais sócios, nos termos do artigo 74 do Código Comercial de Moçambique, devendo o respectivo contrato ser celebrado por escrito e assinado por todas as partes intervenientes.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos na legislação em vigor ou por decisão unânime dos sócios, procedendo-se à respectiva liquidação de acordo com as normas legais aplicáveis.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Para todas as matérias que não estejam expressamente previstas neste contrato, serão aplicáveis as disposições do Código Comercial de Moçambique e demais legislação complementar.

Maputo, 28 de Novembro de 2025. —  
O Técnico *Ilgével*.



## Mbeu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105060445 uma sociedade denominada Mbeu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Rodrigues Nasceu Muchongo, maior, natural de Sitila - Morrumbene, Província de Inhambane Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 110500237093I, emitidos a 27 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Maputo, casado, com a senhora Rute Rodrigo Guilundo Muchongo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101281241B, emitidos a 13 de Julho de 2021, pelos Serviços de Maputo, ambos residentes no Bairro de Ndlavela, Quarteirão 24, Casa n.º 317, Matola Província.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Mbeu Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada., com Importação e Exportação, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1047, Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) extração mineira de recursos minerais;
- b) comercialização de recursos minerais;
- c) compra e venda de recursos minerais dentro e fora do país.
- d) comércio geral a grosso e a retalho;
- e) prestação de serviços nas áreas correspondentes aos n.ºs 1 e 2.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) meticais, em uma quota única, subscrita pelo sócio Rodrigues Nasceu Muchongo.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte da quota deverá ser gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Rodrigues Nasceu Muchongo que e nomeado sócio administrador com plenos poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Illegível*.

## Mersault Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105062307, uma sociedade denominada Mersault Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 1 de Dezembro de 2025, por: Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 26 de Agosto de 2022 e válido até 25 de Agosto de 2027.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação social e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Mersault Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central - C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, com poderes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou

- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Illegível*.

## MMM - Metro E Meiyo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062304, uma sociedade denominada MMM - Metro E Meiyo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo por.

Este contrato de sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 1 de Dezembro de 2025, por:

Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 26 de Agosto de 2022 e válido até 25 de Agosto de 2027.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação social e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação MMM - Metro e Meiyo Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, com poderes para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Motel Bagamoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2025, foi registada sob o NUEL 105042440, a sociedade Motel Bagamoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 11 Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Motel Bagamoyo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede em Bagamoio, Cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) alojamento, restauração e bebidas, catering, decoração e organização de eventos;
- b) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos, *car-wash*, bate-chapa e pintura, manutenção de viaturas e, importação e exportação.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Ribeiro Ernesto Francisco Ribeiro, casado com Leonete Aurélio Sódia Ribeiro, em regime de comunhão geral de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051001174468M, emitido a 8 de Outubro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, NUIT 105434529.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ribeiro Ernesto Francisco Ribeiro, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 10 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.



**Moz Minerals Engeneering  
Consultancy, & Services,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105059018, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Minerals Engeneering Consultancy, & Services, Lda. constituída pelos sócios: Aiúba Momade Ossufo, casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 030100999389A, emitido a 8 de Julho de 2025, NUIT 116632896, residente em Nampula. Cheick Oumar Ganesse, casado, natural de Mopti, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00009441B, emitido a 16 de Dezembro de 2020, NUIT 108798823, residente na Cidade de Nampula. Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Minerals Engeneering Consultancy, & Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida Francisco Manyanga, n.º 6, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de:

- a) geologia e engenharia mineira;
- b) *blasting* e *drilling*;
- c) estudos de prospecção e pesquisa mineral;
- d) mapeamento e modelagem geológica;
- e) avaliação de jazidas e estimativa de recursos;
- f) geotecnia e modelagem geotécnica;
- g) geofísica e geoquímica aplicada à prospecção;
- h) planeamento de mina e optimização de operações;
- i) consultoria ambiental e de licenciamento e auditoria e reconciliação de dados para otimizar a extração e rentabilidade;
- j) reconhecimento, pesquisas, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento;
- k) importação e exportação de material e ferramentas de apoio de trabalhos mineiros;
- l) consultorias nas áreas jurídica, ambiental contabilidade, gestão comercial e relações públicas e serviços;
- m) comércio geral na área de:
  - i. compras e erivados;
  - ii. importação e exportação de bens e *commodities*, equipamentos e materiais para o desenvolvimento de suas actividade e serviços relacionados;
  - iii. eco-turismo, construção civil, agricultura, indústrias, tecnologias;
  - iv. prestação de serviços e diversos e fornecimento de bens e materiais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), correspondente a duas quotas pertencentes à dois sócios, nomeadamente:

- a) Aiúba Momade Ossufo com um valor subscrito de 450.000,00MT quatrocentos e cinquenta mil meticaís que corresponde 90% das quotas;

b) Cheick Oumar Ganesse com um valor subscrito de 50.000,00MT cinquenta mil meticaís que corresponde a 10% das quotas;

c) a assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.



ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Aiúba Momade Ossufo e Cheick Oumar Ganesse, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de uns dos socios para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura de um dos administrador.

- a) os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) os administradores terão também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Outubro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**Multi Business Connection  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos da acta n.º 001/2022 dia oito de Dezembro de dois mil e vinte dois, nesta Cidade da Matola e na sede social da empresa Multi Business Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberou na sua reunião o aumento do capital social e a cedência total da quota social.



ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A empresa aumenta o seu capital dos seus iniciais 20.000,00MT (vinte mil meticaís), passando para o capital de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís).

## ARTIGO QUINTO

**(Cedência de quotas)**

O sócio Braulio Fernando Pedro Mendonça, cedeu a totalidade da sua quota, em 100% do capital social da sociedade Multi Business Connection – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor de Albino Ualane, que passa a ser o único sócio da sociedade.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Other Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062306, uma sociedade denominada Other Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o “Contrato”) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 1 de Dezembro de 2025, por:

Gonçalo Vieira De Barros Cardoso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 26 de Agosto de 2022 e válido até 25 de Agosto de 2027.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação social e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Other Wise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central - C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, com poderes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre

que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Ouro de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Dezembro do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado a o objecto social da sociedade Ouro de Moçambique, Limitada, registada sob n.º 105032327, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos passando a ter uma nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, sendo uma quota no valor de cento e trinta mil meticais, equivalente a (vinte e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xie Ning Ning Shu He Júnior, uma quota no valor de cento e vinte cinco mil meticais, equivalente a (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a sócia Guihua Yang, e uma quota no valor de cento e vinte e dois mil meticais, equivalente a (vinte e quatro ponto cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Lu Shaolin, e uma quota no valor de (sessenta e um mil e duzentos cinquenta míticas) correspondente a (doze ponto vinte cinco por cento) pertencente a sócio Duan Bin, e uma quota no valor de (sessenta e um mil e duzentos míticas), (doze ponto vinte cinco por cento) do capital social pertencente a sócio Sun Bin.

Nampula, 10 de Janeiro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Palmas Mukulunguane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105056393, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Palmas Mukulunguane, Limitada e será regida pelos seus respectivos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua das tílias, Quarteirão 7, Bairro da Matola B, Província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas assim como criar sucursais e delegações.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas diferentes divididas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 105.000,00MT do capital social pertencente à sócia Paula Sérgio Peleve;

- b) uma quota no valor nominal de 95.000,00MT do capital social, pertencente ao sócio Palmerin Candido Mondlhane.

### ARTIGO QUINTO

#### (Suprimento e prestações suplementares)

Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos e aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessação e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessação, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessação a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Paula Sérgio Peleve, que desde já é nomeado administrador, com todos poderes ilimitados para a gestão da sociedade assim como para a assinatura de todos documentos que vinculem a entidade.

Dois) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio ou pessoas estranhas bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos e necessária a assinatura do administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

### ARTIGO NONO

#### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles liquidatários.

### ARTIGOS DÉCIMO SEGUNDO

#### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Polarco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062310 uma sociedade denominada Polarco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 1 de Dezembro de 2025, por:

Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do documento de identificação de residentes estrangeiros DIRE n.º 11PT00047654C, emitido a 6 de Março 2025 e válido até 5 de Março de 2030.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Polarco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos, com poderes para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Produtos e Soluções Epe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas quarenta e um à cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número seis barra

E desta Conservatória, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Produtos e Soluções Epe, Limitada, composta pelos sócios Afma Group Limited, Mohamed Bassel Khalil e Farhan Khan, que regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Produtos e Soluções Epe, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 3380/6, no Bairro Tchumene, EN4, Witbank Km 21, na Cidade de Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade industrial e as seguintes actividades:

- a) produção e distribuição, armazenamento, venda, comercialização e distribuição de material de embalagem fabricado em EPE, alcatifas, colchões e outros bens de consumo fabricados em EPE, placas de isolamento para armazéns fabricadas em EPE e quaisquer outros produtos que a empresa possa decidir no futuro;
- b) importação e comercialização de bens de consumo fabricados em EPE e de quaisquer produtos;
- c) logística;

- d) comércio a retalho de bens de consumo fabricados em EPE e de quaisquer produtos;
- e) comércio a grosso de bens de consumo fabricados em EPE e de quaisquer produtos;
- f) importação e exportação de bens de consumo fabricados em EPE e de quaisquer produtos;
- g) o exercício da actividade de gestão e arrendamento de imóveis próprios;
- h) a sociedade poderá exercer a actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis;
- i) consultoria e prestação de serviços na área imobiliária.
- j) prestação de serviços e suporte técnico a terceiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representado por três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Afma Group Ltd;
- b) uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Bassel Khalil; e
- c) uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Farhan Khan.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou para sociedades do mesmo grupo.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar

à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

A amortização de quotas poderá ter lugar nos casos estabelecidos nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a administração; e
- c) outros, caso a sociedade entenda necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato dos órgãos sociais)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dez anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por escrito para o endereço, físico ou electrónico, do sócio que conste do registo da sociedade, com quinze dias de antecedência, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne nos primeiros quatro meses de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) aprovação de empréstimos bancários;
- d) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) outras alterações de estatutos que não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade;
- m) o aumento e a redução do capital;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) a aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos representativos de cinquenta por cento do capital social mais um voto, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

## SECÇÃO III

## Da administração

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) As deliberações do conselho de administração, caso exista, deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Membros da administração)

Até à primeira assembleia geral, a administração da sociedade será composta pelos exmos senhores Mohamed Bassel Khalil e Farhan Khan.

Está conforme.

Marracuene, 1 de Dezembro de 2025. —  
O Notário, *Ilegível*.

## **Renco Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 22 de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Renco Mozambique Lda, com o capital social de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100092204, deliberou sobre a fusão da Renco Mozambique, Limitada (sociedade incorporante) com a sociedade Mozestate, Lda (sociedade incorporada).

Em consequência da referida deliberação, a sociedade Mozestate, Limitada, passa a ter novos estatutos, com a seguinte nova redação:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, forma, sede, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Mozestate, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e duração)

Um) A sede da sociedade é na Estrada Nacional n.º 106, Parcela n.º MPB/2013/202/4957, Bairro do Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O conselho de administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, exercício da actividade imobiliária, concretamente a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários na área de hotelaria e turismo, venda e gestão de investimentos imobiliários, arrendamento e administração de imóveis, elaboração de projectos turísticos e de recreio e sua exploração, prestação de serviços de consultoria conexos com as referidas actividades.

Dois) Tem ainda como objecto, a intermediação imobiliária, promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliários, administração de imóveis próprios ou alheios, construção e reparação de imóveis.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, incluindo projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação, podendo praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 198.173.400,00 MT (cento e noventa e oito milhões, cento e setenta e três mil e quatrocentos meticais) dividido da seguinte forma:

- a) uma quota, no valor nominal de 196.449.505,25MT (cento e noventa e seis, quatrocentos e quarenta e nove, quinhentos e cinco meticais e vinte e cinco centavos) correspondente a 99,13% do capital social, pertencente ao sócio Renco Valore, SRL;
- b) uma quota, no valor nominal de 1.723.894,75MT (um milhão, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e quatro meticais e setenta e cinco centavos) correspondente a 0,87% do capital social, pertencente ao sócio Renco Group S.p.A.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Divisão, transmissão e amortização de quotas)**

Um) Uma quota só pode ser dividida mediante amortização parcial, transmissão parcelada ou parcial, partilha ou divisão entre co - titulares, devendo cada quota resultante da divisão ter um valor nominal de harmonia com o disposto no Código Comercial.

Dois) A divisão de quota deve obter o consentimento do sócio dado em assembleia geral, salvo nos casos em que o contrato de sociedade exclua o direito de preferência para a transmissão de quota.

Três) Salvo estipulação em contrário no contrato de sociedade, a transmissão de quota entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular.

Quatro) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Uma vez comunicada a transmissão, qualquer membro da administração tem o dever de outorgar o documento de alteração de contrato de sociedade, com a maior brevidade, nos termos do Código Comercial.

Cinco) A amortização de quota só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Seis) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Sete) A sociedade não pode amortizar quota que não esteja integralmente liberada, salvo no caso de redução do capital.

Oito) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sendo que no primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimento e prestações suplementares)

O suprimento bem como as prestações suplementares, só poderão ser efectuados nos termos definidos no Código Comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, ou em caso de impossibilidade, serão os referidos direitos e deveres sociais nos termos definidos na lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

Das disposições comuns e princípios gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e a administração, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes estatutos, ou na sua omissão pelo Código Comercial.

#### ARTIGO NONO

##### (Eleição)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da administração é de 3 (três), podendo, no entanto, qualquer um desses membros ser reeleitos por igual período, uma ou mais vezes.

Três) Findo o prazo do mandato, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até serem designados novos membros pela assembleia geral.

Quatro) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse não se realize antes do fim do respectivo período, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Cinco) Se qualquer pessoa eleita para fazer parte da mesa da assembleia geral ou da administração não entrar no exercício de funções por facto que lhe seja imputável, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas da sociedade e as suas deliberações quando determinadas nos termos dos presentes estatutos ou da legislação comercial, são obrigatórias e vinculativas para todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário (a).

Três) Compete ao presidente da mesa:

- convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- verificar as regularidades dos mandatos e das representações;
- assinar as actas da assembleia geral;
- conferir posse ao secretário (a), aos membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único; e
- assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de auto de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar por outro accionista, mandatário, ou administrador da sociedade, mediante procuração com indicação dos poderes conferidos e outorgada com prazo determinado, no máximo doze meses ou carta mandadeira para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre todas as matérias que lhe estão exclusivamente reservadas pela lei e pelos presentes estatutos, incluindo, mas não se limitando a:

- aprovação das contas de ganhos e perdas da sociedade e do relatório de actividades da administração referente ao exercício;
- aplicação de resultados do exercício e distribuição de dividendos;
- emissão de obrigações;
- fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- alteração dos poderes e limites da administração;
- qualquer alteração aos presentes estatutos e do contrato de sociedade;
- aumento ou redução do capital social da sociedade;
- exclusão de sócios;
- amortização de quota.
- decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões, deliberações e quórum)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 4 (quatro) meses depois de findo o exercício anterior para analisar e aprovar o relatório de contas do exercício findo, a proposta de distribuição de resultados, bem como o plano de negócios e os respectivos orçamentos de funcionamento e de investimento do exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando de acordo com o interesse e conveniência da sociedade os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Quatro) Os membros da administração e do conselho fiscal ou fiscal único devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando convocados para estarem presentes e/ou se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, salvo se forem accionistas com esse direito.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são aprovadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representas, salvo se disposições legais imperativas ou dos estatutos dispuserem em contrário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocatória)

Um) A reunião da assembleia geral é realizada mediante convocatória, da qual, dentre outros, deve constar a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, na sua falta, pelo director-geral ou um dos administradores ou ainda pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único por meio de carta protocolada, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Três) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, podem aqueles reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datados, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Dois) Quando a reunião da assembleia geral não se possa realizar por insuficiente representação do capital social, é convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectua dentro de trinta dias subsequentes, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nessa segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Três) Quando a assembleia geral esteja em condições de deliberar, mas não seja possível, por qualquer motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou tendo-se-lhes sido dado início estes não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para

prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja necessidade de se observar qualquer outra forma de publicidade, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados.

Quatro) Só têm direito a participar na assembleia geral o accionista que faça prova da sua qualidade, até ao início da reunião.

### SECÇÃO III

#### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, podendo a administração da sociedade constituir-se em órgão colegial desde que assim deliberado pela assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do referido do número anterior, fica desde já deliberado que a administração da sociedade será exercida (em juízo ou fora dele) por um administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competências da administração)

Um) Na medida em que não estejam exclusivamente reservados à assembleia geral por lei ou por estes estatutos, a administração são concedidos os mais amplos poderes para:

- a) aprovação dos orçamentos anuais da sociedade;
- b) administrar e gerir os negócios da sociedade;
- c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- d) aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que nele sejam necessárias introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- e) constituir ou participar no capital social de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, constituídas ou a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, participar em consórcios;

- f) deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;
- g) contracção de empréstimos pela sociedade ou cedência de empréstimos a qualquer entidade ou sociedade ou garantia de obrigações;
- h) pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos arbitrais;
- i) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- j) prestar caução e aval nos termos definidos pela assembleia geral, sob parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- k) deliberar sobre a afectação de fundos disponíveis e a utilização de capitais que constituam o fundo de reserva e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- l) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao conselho fiscal ou fiscal único os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- m) designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- n) elaborar e submeter à assembleia geral o relatório e contas e a proposta de aplicação de resultados;
- o) apresentar propostas à assembleia geral para alteração dos estatutos;
- p) deliberar sobre a alteração da estrutura accionista de que a sociedade for detentora em qualquer sociedade, nomeadamente, a alienação, redução, ou aumento de participação na sociedade participada, ou ainda nas situações que a lei o exija; e
- q) estabelecer as condições contratuais dos trabalhadores.
- r) elaboração de projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.
- s) constituir mandatários para em nome da sociedade praticarem actos jurídicos previstos no respectivo mandato.

Dois) As deliberações da administração serão aprovadas pelo administrador único, sendo que a referidas deliberações devem constar do livro de actas da administração ou em documento avulso, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo o documento ser assinado pelo administrador único.

Três) Caso a administração passe a ser um órgão colegial por deliberação da assembleia geral, as deliberações da administração deverão ser assinadas por pelo menos a maiorias simples dos membros da administração.

Quatro) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade a uma comissão executiva ou num director-geral, fixando os termos da delegação de competências, nomeadamente, funções, responsabilidades e limites dos poderes delegados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos dos poderes conferidos no mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Distribuição de dividendos e omissões)

Um) Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas obrigatórias e distribuição de dividendos, estes serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral em estrita obediência ao Código Comercial.

Dois) Enquanto houver suprimentos dos sócios por liquidas, a Sociedade não irá distribuir dividendos salvo disposição em contrário do Código Comercial.

Três) Para todos os casos omissos nos presentes estatutos, observam-se as disposições contidas na legislação aplicável em vigor, nomeadamente no Código Comercial de Moçambique, em vigor e suas respectivas alterações de tempos em tempos.

Maputo, 24 de Novembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Sapaliv Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055345 uma entidade com a denominação Sapaliv Unipessoal – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Néusia da Lársane Abílio Pelembe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 090201768060C, emitido no dia 6 de Dezembro de 2024,

em Xai-Xai e válido até 5 de Julho de 2026 residente em Bilene-Macia, adiante designado sócio único.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sapaliv Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Bilene-Macia, 6.º Bairro da macia, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comercialização de livros físicos e digitais, bandas desenhadas e audiobooks;
- b) aluguel de livros físicos;
- c) venda de material de papelaria e acessórios literários;
- d) prestação de serviços editoriais, incluindo edição, revisão, publicação e distribuição de obras literárias;
- e) apoio à escrita, *ghostwriting* e oficinas de escrita criativa;
- f) organização de clubes de leitura e eventos literários;
- g) venda de quadros, retratos, desenhos e obras de artistas locais;
- h) serviço de moldura personalizada;
- i) organização de exposições e feiras culturais;
- j) venda de calçados e artigos de moda;
- k) exploração de internet café;

l) prestação de serviços de impressão, digitalização, fotocópias e encadernação;

m) aluguel de espaço para estudo, trabalho remoto e consumo de bebidas e *snacks*.

Dois) Poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, pela única sócia Néusia Da Lársane Abílio Pelembe no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, mediante alteração do pacto social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar em quaisquer projectos, similares ou não aos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do único sócio, Néusia da Lársane Abílio Pelembe, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir ou representar em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador ou do mandatário, devidamente constituído.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

O sócio único poderá tomar todas as deliberações necessárias para a administração da sociedade, dispensando-se qualquer assembleia ou reunião formal.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio)

A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor do capital social integralizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Alteração do contrato)

O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do sócio único e registo no órgão competente, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por vontade do sócio único, observando-se os procedimentos legais.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, devendo entre eles nomear um representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

As omissões serão reguladas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Serigrafia Golden Print,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta, que, pelas dez horas, do dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia extraordinária da sociedade Golden Print & IT, Limitada, com sede na Rua do Hospital, n.º 405, rés-do-chão, na Cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101742598, e registada pelo NUIT 401412344, com capital social de quinhentos mil meticais, os sócios deliberaram a alteração da designação social, da actual Serigrafia Golden Print, Limitada para Golden Print & IT, Limitada a ser sediada na Rua do Hospital, n.º 405, rés-do-chão na Cidade da Matola, o aumento do objecto social da sociedade, do qual passa a comércio de eqimamentos informáticos, actividades de programação informática,

actividades de consultoria informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos, actividades de consultoria, assistência e promagração informática e cedência de quotas por parte da sócia senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo, que detém actualmente 65% da quota e cedeu 15% da mesma. Dessa forma, a senhora Nayma Nordin Issufo Chicombo cedeu 15% da sua quota ao senhor Anário Francisco Chicombo, permanecendo na sociedade.

Em consequência da secção efectuada, foi deliberada a alteração dos artigos 1º, 3º e 4º do pacto social e passa ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade Adopta a denominação Serigrafia Golden Print & IT, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada Rua do Hospital, n.º 405, rés-do-chão, na Cidade da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade tem por objecto seguintes actividades:

- a) comércio de eqimamentos informáticos;
- b) actividades de programação informática;
- c) actividades de consultoria informática;
- d) gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- e) actividades de consultoria, assistência e promagração informática.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para a sócia Nayma Nordin Issufo Chicombo equivalente a 50% do capital social, e;
- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), para o sócio Anário Francisco Chicombo equivalente a 50% do capital social.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

Shangri-Lar Moçambique  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062311, uma sociedade denominada Shangri-Lar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 1 de Dezembro de 2025, por:

Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros DIRE n.º 11PT00047654C, emitido a 6 de Março de 2025 e válido até 5 de Março de 2030.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Shangri-Lar Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central - C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos, com poderes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

## ARTIGO OITAVO

**(Exercício)**

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**Super Técnica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 19 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100610280, uma entidade denominada Super Técnica, Limitada, com sede na Província de Maputo, Bairro da Matola - Gare, Talhão A151, Quarteirão 7, que se segue pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Super Técnica, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro da Matola Gare, Talhão A151, Quarteirão 7, a sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços diversos (aluguer de máquinas agrícolas, industriais e equipamento diversos, gestão, abastecimento; elaboração e gestão de projectos; manutenção de instalações elétricas de media e baixa tensão);
- b) assistência técnica de geradores residências e industriais, e de máquinas agrícolas e equipamentos diversos;
- c) comércio de máquinas, geradores residenciais e industriais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas: Edmundo Tiago Marcelino Zualo, com uma quota de 50.000,00MT equivalente a 50% do Capital; Armando Taula Nzualo, com uma quota no valor de 50.000,00MT equivalente a 50% do capital.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Armando Taúla Nzualo e Edmundo Tiago Marcelino Zualo, e Sílvia Zuleca Joel Mussivane que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —  
A Notaria, *Ilegível*.

**Suremoz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Suremoz, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três oito oito três seis sete, deliberou sobre a mudança de endereço das instalações, Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Rua mil trezentos e um número noventa e sete.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do número um do artigo segundo:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações sociais)**

Um) a sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene, Rua do Guarda, número cento e trinta e cinco.

Que tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 29 de dezembro de 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Tabaco do Zambeze, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 105059085, a sociedade Tabaco do Zambeze, Limitada, constituída por documento particular, a reger-se pelas cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e sede)**

A sociedade adota a denominação social Tabaco do Zambeze Mz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 480, Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberação da sua gerência.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de tabaco materia prima;
- b) transformacao de matéria-prima (Tabaco) em produto final cigarros;
- c) exportação dos produtos acabos no mercado mundial;
- d) actividades de imobiliária.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social inteiramente realizado é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), em numerário correspondente a soma de três quotas assim divididas:

- a) uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil de meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Qingsong Zhu;
- b) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Shen Xiaobo,
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a Ragendra Berta de Sousa.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature), pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes. Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Três) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade, o mesmo se aplicando, no capital social de outras empresas. Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data de notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes ou capazes ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e fiscalização)**

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente fica a cargo de Qingsong Zhu e Ragendra Berta De Sousa, como administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será necessária assinatura de pelo menos um dos administradores supra mencionados, ou seus mandatários, para expedir cartas e demais correspondência avulsa bastará a assinatura de um deles.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a preciação, a provação e modificação do balanço e contas do exercício, destinto e repartição dos lucros e perdas deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas, das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes legais que a elas assistam.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros e perdas)**

Anualmente serão apuradas nas contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo cinco por cento;

- b) para outras reservas que seja resolvido, criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- c) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatário os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 26 de Novembro 2025. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Taynaras Apartamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico,, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 105061492, constituída no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco por: Emílio Joaquim, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101042844A, em renovação, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Taynaras Apartamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no

Bairro Chambone-B, Rua de Homoine, Cidade de Maxixe, Província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de mobiliário e material de escritório;
- b) venda de material de higiene e limpeza;
- c) aluguer de quartos, vivendas e de salão de eventos;
- d) catering e fornecimento de refeições;
- e) aluguer de escritórios; e
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão e cessão de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a 100% de única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Emílio Joaquim, titular do NUIT 103099803.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social, o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Emílio Joaquim, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições diversas**

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão aplicados conforme o sócio único decidir.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Legislação supletiva)**

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 25 de Novembro de 2025 — O Conservador, *Ilegível*.

## Teles Decor, Granitos & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060978, uma entidade com a denominação Teles Decor, Granitos & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teles Reis Afonso Ferreira Dínis, casado sob regime de comunhão geral de bens com Célia Albino Zimba Dínis, natural de Maputo, residente Bairro Ndlavela, Quarteirão 9, Casa n.º 13 portador do B.I n.º 110100114641J, emitido na Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2023.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 74 do Código Comercial que passa a reger-se pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, sede e duração)**

A sociedade denomina-se Teles Decor, Granitos & Multservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro da Maxaquene, Avenida Joaquim Chissano, Quarteirão 1, n.º 75, R/C. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto da sociedade)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- decoração de interior;
- fabrico e venda de mobiliário;
- elaboração de projectos na área de decoração;
- montagem e venda de artigos feitos de granito e mármore;
- fabrico e venda de material de escritório;

f) frabrico, montagem e venda de artigos feitos de alumínio;

g) prestação de serviços de canalizacão;

h) produção, montagem, venda e manutenção de parques;

i) prestação de serviços;

j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, é de 100.000,00MT equivalente a 100% do Capital social pertencente ao sócio único.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por pessoas por si nomeadas, que ficarão dispensadas de prestar caução, desde já nomeado administrador o senhor Teles Reis Afonso Ferreira Dínis.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução e realização do objecto social, obrigar a sociedade em actos e contratos bem como definir as condições de movimentação de contas bancárias.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

## Touro D'Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105062309, uma sociedade denominada Touro D'Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Este contrato de sociedade (o Contrato) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, a 1 de Dezembro de 2025, por: Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00047654C, emitido a 6 de Março de 2025 e válido até 5 de Março de 2030.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação social e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Touro D'Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, 1.º Andar, Bairro Central - C, Distrito de Kampfumu, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, decidir transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, podendo adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão do conselho de administração (ou por decisão do administrador único) e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticalas), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Nuno Gonçalo Matos dos Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Nuno Gonçalves Matos dos Santos, com poderes para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador; ou
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Três) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Zoom-Tech Solution & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte cinco, da sociedade Zoom Tech Solution & Serviços, Limitada, com sede social no Bairro Alto-Maé, na Avenida Lucas Lauli, n.º 483, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 101747956, com capital social de duzentos mil de meticaís.

Foi posta a mesa pelos sócios, a pretensão de aumentar os objectos da sociedade, a sociedade exercerá também actividades de serviços gráfico e serigráficos; *design* gráfico e gestão de redes sociais; criação de contas digitais, vídeos e fotografias, solução audiovisuais, produção de materiais promocionais e corporativos.

A sócia Vânia Nordino Nhambel cedeu trinta por cento (30%) sua quota social no valor nominal de sessenta mil meticaís a favor dos sócios Adelino Mateus Mahuaie e a Sheila Denyze Acubo Amad Vânia Nordino Nhambel.

Em consequência da cedência efectuada da sociedade, foi deliberado alteração dos artigo terceiro e quarto do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com:

- a) consultoria na área informática e gestão;
- b) fornecimento de material de escritório e consumíveis diversos tipos;
- c) montagem de *software*;
- d) vendas computadores a grosso e a retalho;
- e) fornecimento de mobiliário de escritório, artigos de livreria e papelaria;
- f) logística e transporte;
- g) reparação de máquinas;
- h) agenciamento imobiliário;
- i) captação de imagens;
- j) segurança física;
- k) formações ou capacitações;
- l) fornecimento de material gráfico;
- m) instalação de imobiliários;
- n) instalação de ar-condicionados e câmaras de segurança;
- o) serviços gráfico e serigráficos;
- p) *design* gráfico e gestão de redes sociais;
- q) criação de contas digitais, vídeos e fotografias, solução audiovisuais, produção de materiais promocionais e corporativos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticaís (200.000,00MT) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondentes a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócio Adelino Mateus Mahuaie.
- b) uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondentes a quarenta (40%) do capital social, pertencente a sócia Sheila Denyze Acubo Amad;
- c) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís (40.000,00MT), correspondentes a vinte por cento (20%) do capital pertencente ao sócia Vânia Nordino Nhambel.

Está conforme.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. —  
Conservador, *Ilegível*.

## La Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia nove de Junho de dois mil e vinte e cinco da sociedade La Unika – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101625273, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal, limitada em sociedade por quotas por entrada de novos sócios, e aumento do capital social em 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), e consequente alteração integral dos estatutos que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação La Unika, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, Interfranca, 1.º Andar, n.º 76, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto de país e no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração é tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) boutique, perfumaria e glamour;
- b) comercialização de produtos de higienização, beleza, cosméticos e outros;
- c) a prestação de serviços de corte; tratamento e beleza de cabelos;
- d) manicure, *pedicure*, massagem e todo outro tipo de tratamento de cabelos;
- e) importação e exportação e representação da marca *mystique*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) O objecto da sociedade compreende ainda outras actividades de natureza acessória; a sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e divididos pelos sócios:

- a) uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís correspondente a cinquenta por cento do capital social; pertencente a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro 25 de Junho A, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 463, Distrito Municipal n.º 5, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 24 de Fevereiro de 2022;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo - Cidade, no Bairro de Magoanine, Quarteirão 9, Casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2015;
- c) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Cleiton Alcídio Chihono, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo - Cidade, no Bairro Hulene A, Quarteirão 42, Casa n.º 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101049245660J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2021, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

d) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente à sócia Wilka Adelina Maposse, solteira, portadora do Passaporte n.º 15AK84698, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo - Moçambique a 17 de Julho de 2017;

e) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sifronia Alcídio Chihomo, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo - Cidade, no Bairro de Zimpeto, Quarteirão 83, Casa n.º 88, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110404633568C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Fevereiro de 2020, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono;

f) uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticaís correspondente a sete ponto cinco por cento do capital social; pertencente ao sócio Warren Alcides Chihomo, solteiro portador do passaporte n.º 15AM50586, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 26 de Julho de 2018, representado pelo senhor Alcides Viegas Luciano Chiono.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) Compete a sócia Lina Márcia Gonçalves Gazane exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios único deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2025. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

---

**Xuabo, Limitada**

---

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação do contrato da sociedade, Xuabo, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 221, de 18 de Novembro de 2025, no artigo quarto, alínea b), onde se lê: «b) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticaís), correspondente a 44% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Marques Regado» deve ler-se: «uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Marques Regado.»



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 240,00MT